



ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Definições	2
3. Política de Segurança para Terceiras Partes.....	2
4. Conformidade de acordo com o tipo de Relação.....	5
5. Subcontratantes.....	5
6. Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento	6
7. Transferências internacionais de dados	7
8. Documentos Associados.....	8

1. Objetivo

O objetivo da Política de Segurança para Terceiras Partes é a definição dos controlos a aplicar para as trocas de informação e inter-relações de negócio do **GRUPO PRECERAM** com terceiras partes.

O **GRUPO PRECERAM** considera necessária e estratégica a elaboração e implementação de um Sistema de Gestão da Privacidade, SGP, que inclua uma Política de Segurança da Informação de acordo com a estratégia de negócio, e respeitando as características referidas de integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação. Esta política e respetivos procedimentos deverão constituir uma referência obrigatória na definição dos processos de negócio e na forma como é encarada a segurança dos ativos da **GRUPO PRECERAM**.

É obrigação legal e ética do **GRUPO PRECERAM** garantir a todo o momento e a qualquer entidade com a qual mantenha algum tipo de relacionamento, nomeadamente a clientes, fornecedores e a organismos oficiais competentes, a integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação necessária para a correta prossecução dos seus objetivos de negócio. De igual forma o **GRUPO PRECERAM** considera fundamental para a segurança do seu negócio que todas as entidades externas com quem se relaciona cumpram as normas de segurança descritas no presente documento.

Sendo assim, este documento torna-se parte integrante de todos os contratos, acordos ou colaborações que o **GRUPO PRECERAM** realize com terceiras partes que implique alguma troca de informação entre ambas.

2. Definições

- **Acordo de Responsabilidades Conjuntas** – Acordo entre todos os Responsáveis Conjuntos de Tratamento que determina, pelo menos, as finalidades do tratamento, designa um ponto de contacto para os titulares dos dados e elenque as medidas técnicas e organizativas mínimas a serem observadas no tratamento dos dados;
- **Cláusulas Contratuais Subcontratante (CCS)** – Contrato de Tratamento de Dados de Terceiro celebrado entre o **GRUPO PRECERAM** e o Subcontratante;
- **Non-Disclosure Agreement (NDA)** – *Non-Disclosure Agreement*.

3. Política de Segurança para Terceiras Partes

- O processo de contratação de recursos humanos, internos ou subcontratados, deverá conter uma componente de avaliação do *background* do candidato, de forma a confirmar a sua idoneidade, qualificações, perfil e competências para o respetivo cargo.
- Toda a informação residente no interior do **GRUPO PRECERAM** ou nos seus sistemas, independentemente do seu suporte ou via de transmissão, é considerada um ativo do **GRUPO PRECERAM** da sua inteira propriedade. São igualmente considerados ativos do **GRUPO PRECERAM**, todos os recursos informáticos de *software* e *hardware* utilizados na administração e gestão da informação, independentemente da sua situação em termos de propriedade legal.
- É expressamente proibido o acesso a qualquer tipo de ativo de informação por parte de terceiros com os quais o **GRUPO PRECERAM** tenha contrato e/ou terceiros subcontratados, sem a autorização escrita do **GRUPO PRECERAM** e dos respetivos proprietários.
- Os acordos com fornecedores devem incluir requisitos para endereçar os riscos de segurança da informação associados aos serviços de tecnologias da informação e comunicação e à cadeia de fornecimento de produtos. Os serviços de tecnologias da informação e comunicação incluem todos os tipos de tecnologia (e.g., dados, voz, vídeo) e recursos (e.g., instalações, equipamento, *software*, produtos de telecomunicações,

serviços que transmitem dados e/ou voz) associados relacionados com a captura, armazenamento, acesso, transferência, comunicação ou disseminação de informação através de suporte eletrónico.

- O nível de serviço previsto nos contratos e acordos com terceiras partes deverá ser revisto periodicamente pelo responsável contratante do serviço, de modo a garantir que o mesmo está a ser prestado de acordo com o acordado.
- O **GRUPO PRECERAM** reserva o direito de atuação legal em situações de incumprimento das normas legais vigentes. São consideradas normas legais vigentes as seguintes:

✓ **Direito Civil**

- Código Civil Português.

✓ **Direito Laboral**

- Código do Trabalho - Lei nº 99/2003, de 27 de agosto - Aprova o Código do Trabalho;
- Regulamento do Código do Trabalho - Lei nº 35/2004, de 29 de julho - regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

✓ **Dados pessoais**

- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- *Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.*
- Proteção de dados pessoais nas comunicações eletrónicas:
- Lei nº 41/2004, de 18 de agosto - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas;
- Lei n.º 32/2008, de 17 de julho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações (disposição criminal no artigo 13.º).

✓ **Propriedade Industrial**

- Código da Propriedade Industrial, publicado pelo Decreto-lei n.º 143/2008, de 25 de julho.

✓ **Direitos de Autor**

- Direitos de Autor e direitos conexos - Lei nº 63/85, alterada pelas Lei nº 45/85 e Lei nº 114/91 - Aprovam o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. na redação dada pelas Leis nºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro;
- Decreto Lei nº 252/94 que aprova o regime de proteção jurídica dos programas de computador;
- Lei nº 50/2004 - Transpõe a Diretiva nº 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação (quinta alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e primeira alteração à Lei nº 62/98, de 1 de setembro).

- A recolha e o tratamento dos dados pessoais de terceiras partes são efetuados pelo **GRUPO PRECERAM** de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

- As terceiras partes que se relacionam com o **GRUPO PRECERAM** cumprem todos os pontos dos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Regulamento 2016/679 sobre a Proteção de Dados.



- Sempre que haja alterações legislativas que resultem em novos ou evolução dos riscos atuais de privacidade dos dados os contratos celebrados com as terceiras partes devem ser revistos e atualizados com a finalidade de mitigar os novos riscos adversos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- O **GRUPO PRECERAM** é titular dos Direitos de Autor de obras feitas por entidades contratadas, ou por terceiros subcontratados, sempre que os temas em causa sejam considerados coincidentes com os interesses de negócio do **GRUPO PRECERAM**, nomeadamente:
 - ✓ Novos serviços e produtos desenvolvidos;
 - ✓ Quaisquer escritos, documentos ou criações literárias ou científicas por qualquer forma exteriorizadas;
 - ✓ Bases de Dados.
- Pertence, ainda, ao **GRUPO PRECERAM** o direito à Patente de Invenção, ao Modelo de Utilidade e ao registo de quaisquer desenhos e protótipos criados por entidades contratadas, ou por terceiros subcontratados. O **GRUPO PRECERAM** reserva-se também o direito de registar marcas e logótipos associados aos seus produtos e serviços.
- O **GRUPO PRECERAM** proíbe entidades contratadas ou terceiros subcontratados, a utilização de qualquer tipo de informação não autorizada ou produto não licenciado, não aprovado ou homologado de acordo com as normas legais em vigor.
- As normas, procedimentos, *standards*, políticas, instruções e outra documentação relativa à Segurança da Informação do **GRUPO PRECERAM** são de conhecimento e aplicação obrigatórias por todas as pessoas às quais se dirigem, independentemente de serem internos ou externos ao **GRUPO PRECERAM**.
- O acesso a todos os sistemas deverá ser autorizado pelo proprietário dos mesmos.
- As passwords pessoais não deverão ser partilhadas com nenhuma outra pessoa sob nenhum pretexto.
- Somente colaboradores internos ou técnicos externos qualificados e autorizados poderão reparar falhas no *hardware* dos sistemas de informação da organização.
- Qualquer empresa externa de gestão de ativos deverá demonstrar conformidade com as Normas de Segurança da Informação do **GRUPO PRECERAM**, e de igual modo, fornecer um Acordo de Nível de Serviço (SLA), o qual deverá documentar o desempenho esperado e as soluções existentes em caso de não conformidade.
- Deverá utilizar-se extrema cautela durante a transferência (*download*) de informação e ficheiros da Internet de modo a salvaguardar-se a organização contra código malicioso assim como material impróprio.
- O correio eletrónico corporativo deve ser utilizado essencialmente para fins de âmbito profissional. A anexação de ficheiros de dados ao *e-mail* só deverá ser permitida após a confirmação da classificação da informação enviada, e seguidamente o ficheiro varrido (*scanned*) e verificado.
- Os *e-mails* recebidos deverão ser tratados com a máxima cautela, dado os riscos inerentes de Segurança da Informação. A abertura dos mesmos com anexações de ficheiros deverá ser permitida apenas e somente quando as respetivas anexações já tenham sido varridas (*scanned*) para excluir a possível existência de vírus ou outro código malicioso.
- Somente pessoas autorizadas poderão aceder a dados sensíveis ou confidenciais sobre projetos na posse ou geridos pelo **GRUPO PRECERAM** ou pelos seus colaboradores.
- A informação relacionada com clientes e terceiros é confidencial e deverá ser protegida e salvaguardada de acesso e divulgação não autorizados.
- Somente colaboradores designados para o efeito poderão aceder às bibliotecas de programas fonte e/ou operacionais. As alterações só poderão ser efetuadas mediante a combinação de controlo de acessos técnico e *logs* de auditoria.

- O *software* antivírus em vigor no **GRUPO PRECERAM** deverá ser instalado em todos os PC's e servidores que se liguem à sua rede, com atualizações frequentes de definições de vírus e com *scannings* regulares nos servidores, nos PC's e nos computadores portáteis.
- Todos os fornecedores externos contratados para prestar serviços ao **GRUPO PRECERAM** deverão comprometer-se em cumprir as respetivas Políticas de Segurança da Informação internas. Um resumo apropriado das normas de Segurança da Informação deverá ser formalmente distribuído a cada um dos fornecedores, antes de qualquer prestação de serviços às quais se apliquem estas políticas.
- Os contratos ou acordos de não divulgação deverão ser utilizados em todas as situações onde a confidencialidade, sensibilidade ou valor da informação a ser revelada seja classificada como confidencial ou acima.
- Todos os fornecedores contratados com possibilidade de acesso a dados pessoais ou de negócio deverão assinar um compromisso formal relacionado com a necessidade de proteger a confidencialidade da informação, quer durante, quer após as relações contratuais com o **GRUPO PRECERAM**, e cláusulas contratuais de subcontratante caso tratem dados pessoais em nome do **GRUPO PRECERAM**.
- Todos os fornecedores subcontratados pelo fornecedor contratados ao **GRUPO PRECERAM** devem respeitar as mesmas regras de segurança que este assumiu.
- Os fornecedores contratados não poderão utilizar os sistemas do **GRUPO PRECERAM** para aceder ou transferir (*download*) material da Internet que seja impróprio, ofensivo, ilegal ou que prejudique a segurança da informação.
- O acesso físico a áreas de alta segurança, e.g., *datacenters* e/ou salas de sistemas, e a áreas de tratamento de dados pessoais de elevado risco, e.g., sala dos Recursos Humanos, deverá ser controlado com fortes medidas de identificação e autenticação. Os colaboradores autorizados a entrar nestas áreas deverão estar informados sobre os potenciais riscos de segurança envolvidos.
- Todos os incidentes, falhas identificadas ou suspeitas, relacionados com a Segurança da Informação, deverão ser relatados com prontidão ao designado responsável utilizando os canais definidos para o efeito, de modo a acelerar a identificação de quaisquer danos causados, a sua recuperação e restauração e para facilitar a recolha de provas associadas.
- As transgressões da confidencialidade deverão ser denunciadas ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO), dpo@grupopreceram.pt, o mais rapidamente possível.

4. Conformidade de acordo com o tipo de Relação

Esta Política e respetivos procedimentos tem como base a garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, que em virtude dos processos de negócio, possam ser tratados por outras entidades.

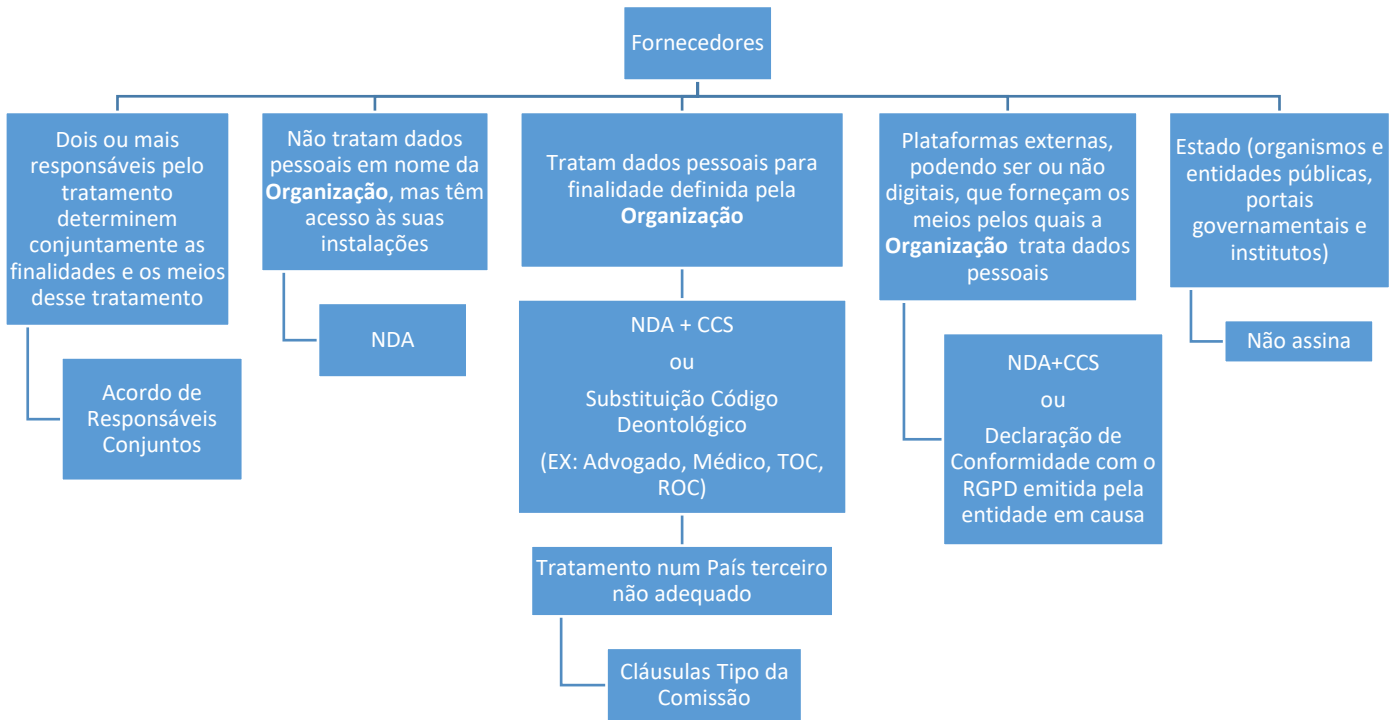
O **GRUPO PRECERAM** considera fundamental para a proteção dos dados pessoais, no contexto do seu negócio que todas as entidades externas com quem se relaciona cumpram de forma evidenciada com as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), obrigação que pertence ao **GRUPO PRECERAM** garantir.

5. Subcontratantes

Sempre que o **GRUPO PRECERAM** recorra a subcontratantes (fornecedores) estes devem apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). A subcontratação no âmbito de dados pessoais é sempre regulada por contrato, ou outro ato normativo, quando haja lugar a tratamento de dados pessoais.

O responsável pela subcontratação deverá preencher a Checklist de Prestadores de Serviços de forma a classificar o fornecedor em matéria de tratamento de Dados Pessoais e assegurar a definição evidenciada dos contratos ou normativos que regulem a relação entre o **GRUPO PRECERAM** e o fornecedor.

De acordo com o tratamento de Dados Pessoais e em função da classificação do fornecedor, os tipos de contratos e evidencias necessárias são:

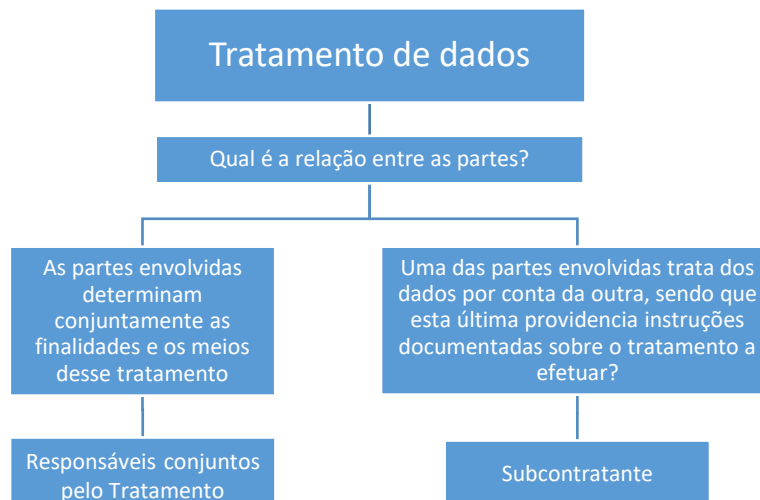


6. Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento

Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento. Estes determinam, por acordo entre si e de modo transparente as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações.

Em qualquer relação em que o **GRUPO PRECERAM** atue na qualidade de Responsável Conjunto pelo Tratamento deverá ser celebrado um Acordo de Responsabilidades Conjuntas entre todos os responsáveis conjuntos que determine, pelo menos, as finalidades do tratamento, designe um ponto de contacto para os titulares dos dados e elenque as medidas técnicas e organizativas mínimas a serem observadas no tratamento dos dados.

A diferenciação entre Responsáveis conjuntos pelo Tratamento e a relação entre Responsável pelo tratamento e Subcontratante é evidenciada na figura abaixo:



7. Transferências internacionais de dados

Caso a subcontratação envolva uma transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais deverão ser verificadas a existência de uma decisão de adequação.

No caso de existir uma decisão de adequação, a transferência em questão realizar-se-á para um país que se considera que assegura um nível de proteção adequado, bastando que sejam seguidas as normas gerais para assegurar que a subcontratação, ou a transferência, satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou seja, a assinatura de um NDA, ou Cláusulas Contratuais de Subcontratante, da mesma forma que se procederia para um subcontratante nacional, ou dentro da EU.

A lista de países que se consideram adequados para a transferência de dados para um país terceiro ou uma organização internacional pode ser consultada no site da [Comissão Europeia](#). Atualmente a lista é constituída pelos seguintes países:

- Andorra;
- Argentina;
- Estados Unidos da América (organizações comerciais que participam no Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA);
- Canadá (organizações comerciais);
- Guernsey;
- Ilhas Faroé;
- Ilha de Man;
- Islândia;
- Israel;
- Japão;
- Jersey;
- Liechtenstein;
- Noruega;
- Nova Zelândia;
- Reino Unido;
- República da Coreia;
- Suíça;

- Uruguai.

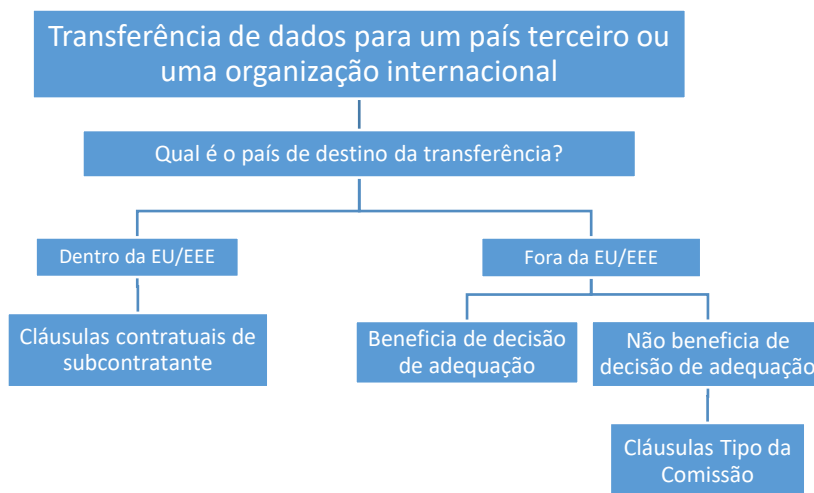
Se o tratamento envolver a transferência de dados para país que não beneficie de decisão de adequação, o **GRUPO PRECERAM**, ou os seus subcontratantes, só poderão transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se estes tiverem apresentado garantias adequadas, e na condição de os titulares dos dados gozarem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes.

Estas garantias adequadas anteriormente podem ser asseguradas, sem autorização da autoridade de controlo competente, por meio de:

- Regras vinculativas aplicáveis às empresas em conformidade com o artigo 47º do RGPD;
- Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão pelo procedimento de exame referido no artigo 93º, n.º 2 do RGPD;
- Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma autoridade de controlo e aprovadas pela Comissão pelo procedimento de exame referido no artigo 93º, n.º 2 do RGPD;
- Um código de conduta, aprovado nos termos do artigo 40º do RGPD, acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelos responsáveis pelo tratamento ou pelos subcontratantes no país terceiro no sentido de aplicarem as garantias adequadas, nomeadamente no que respeita aos direitos dos titulares dos dados; ou
- Um procedimento de certificação, aprovado nos termos do artigo 42.º do RGPD.

Pela não existência de regras vinculativas aplicáveis às empresas aplicáveis ou códigos de conduta aprovados pela Comissão que sejam aplicáveis, dever-se-á recorrer nestes tratamentos internacionais a Cláusulas Tipo Da Comissão.

A transferência para um país terceiro ou para uma organização internacional deverá seguir o esquema abaixo indicado:



8. Documentos Associados

- 2.4_GrupoPreceram_Política_Segurança
- 6.2_GrupoPreceram_Checklist_Prestadores_Serviços
- 6.3_GrupoPreceram_Cláusulas_Contratuais_Subcontratantes